



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 448, DE 26 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre reformulações orçamentárias do Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região, exercícios 2013 e 2014.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 5ª reunião da 137ª SPO, realizada no dia 26 de julho de 2014; resolve:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias do Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região, exercícios 2013 e 2014, na forma do anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

## ANEXO I

Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região - Exercício 2013

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	719.680,00	Despesas Correntes	699.680,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	20.000,00
Total Geral	719.680,00	Total Geral	719.680,00

Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região - Exercício 2014

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	815.166,40	Despesas Correntes	789.166,40
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	26.000,00
Total Geral	815.166,40	Total Geral	815.166,40

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão - COREN/MA, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as competências da Presidente e da Secretária contidas nos artigos 20 e 21 do Regimento Interno do COREN-MA, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 20 e seu parágrafo único do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009; CONSIDERANDO que o Código Eleitoral aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009 prevê em seu artigo 19 §2º que a realização das eleições devem acontecer de forma democrática, respeitando-se a legalidade e a ordem necessárias; CONSIDERANDO a solicitação da Enfermeira Josete Feitosa Mendes datado de 01 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria deste Conselho na Reunião de Diretoria nº 33 de 01 de setembro de 2014; resolvem:

Art. 1º - Substituir, a pedido, a Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, Enfermeira Josete Feitosa Mendes (COREN/MA nº 48.811-ENF), nomeando neste ato a Enfermeira Delmalice Costa Campos (COREN/MA nº 191147 - ENF), para atendimento ao disposto no artigo 20 e seu parágrafo único do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

Art. 2º - Substituir, a Secretária da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, Enfermeira Delmalice Costa Campos (COREN/MA nº 191147 - ENF), nomeando neste ato a Enfermeira Lucia Eulina Barbosa Nunes (COREN/MA nº 33588 - ENF), para atendimento ao disposto no artigo 20 e seu parágrafo único do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

Art. 3º - A Comissão Eleitoral passa a ter a seguinte composição: Enfermeira Delmalice Costa Campos (COREN/MA nº 191147 - ENF) - Presidente; Enfermeira Lucia Eulina Barbosa Nunes (COREN/MA nº 33588 - ENF) - Secretária e a Enfermeira Josete Feitosa Mendes (COREN/MA nº 48.811-ENF) - Membro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CELIA MARIA SANTOS REZENDE  
Presidente do Conselho

JANETTE SANTOS ALVES  
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL

## DESPACHO

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.004063-0. Origem: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Reclamante: Leoni Diva Orlikoski dos Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábil Ribeiro (MT)... DESPACHO: "Trata-se de expediente (fl. 02/03) da Senhora Leoni Diva Orlikoski dos Santos no qual relata, suposta, demora no andamento de Representação iniciada junto a Subseção de Joinville do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina (...) Verificou-se que o Requerimento não está acompanhado da cópia do comprovante de endereço da Requerente, conforme exige o § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria - Geral da OAB - RICGD. Em 21/05/2014, determinou-se sua notificação para que viabilizasse a regularização da denúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento (fl. 18). Tentamos notificá-la no endereço indicado na inicial e no envelope de correspondência, porém, devido a falta de êxito, tivemos que optar pela publicação na imprensa oficial, conforme certidão na fl. 24. A divulgação ocorreu em 07/08/2014 e o prazo para emenda do Processo transcorreu in albis. Nesse diapasão, expirado o prazo, determino o arquivamento da reclamação, nos termos dos incisos II e III do art. 10 c/c inciso IV do art. 3º do RICGD. Notifique - se o Requerente da decisão proferida, nos termos do §4º do art. 8º do RICGD."

Brasília, 9 de setembro de 2013.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Corregedor-Geral

## MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

